CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CALAMIDADE PÚBLICA 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 71.204.010/0001-97, com sede na Rua Heitor Modesto, nº 705 no centro de São Lourenço/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO**, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 640.298.677-15, e o **SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE SAO LOURENCO E REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 24.826.950/0001-38, com sede na rua Dr. Ribeiro da Luz, n° 620, no centro de São Lourenço/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DANIO BENCIVENI DE SOUZA,** inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número214.652.826.53.

Considerando os termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando os termos da Lei 13.979/2020 que trata das medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Vírus COVID–19) responsável pela pandemia mundial;

Considerando a adesão do Governo Federal a Declaração de Pandemia em decorrência da disseminação do Coronavírus (Vírus COVID-19) feita pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que provoca impactos financeiros e sociais para a área de Turismo e Hospitalidade;

Considerando que o contexto econômico exige medidas excepcionais, em especial no sentido de permitir a manutenção dos empregos e da atividade econômica, as entidades sindicais signatárias celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CALAMIDADE PÚBLICA** para tratar do impacto do Coronavírus (Vírus COVID–19), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho por um ano a contar da assinatura deste instrumento, sendo mantida a data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável aos trabalhadores em exercício profissional nos hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos nos municípios de São Lourenço, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Consolação, Dom Viçoso,

Heliodora, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo, Natércia, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas e Virgínia.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÉRIAS ANTECIPADAS:

Dentro do período de seis meses a partir desta data, as empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e serão compensadas como pagas, na conclusão do tempo do período aquisitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Optando a empresa por concessão de férias, coletivas ou individuais, o pagamento do valor a elas correspondentes, deverá ocorrer nos seguintes percentuais e prazos:

- 30% (trinta por cento) do valor total no ato da concessão das férias;
- 30% (trinta por cento) do valor trinta dias após o primeiro pagamento, e:
- 40% (quarenta por cento) do valor remanescente, sessenta dias após o segundo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA REMUNERADA:

Fica autorizado a Licença Remunerada e a devida compensação, através do Banco de Horas, inclusive nos Domingos e Feriados, respeitando sempre uma folga semanal e ou exigir posterior prorrogação do trabalho de seus empregados, pelo tempo necessário para a compensação desta interrupção, até o limite máximo de 02 horas por dia, a serem cumpridas no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS:

Fica autorizado a instituição de Banco de Horas conforme artigo 59 e seguintes da CLT, sendo seus ajustes e fechamento anual.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS:

Para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada primeiramente a registro